

The coat of arms of Maracanaú is a shield-shaped emblem. At the top, three stars are arranged in an arc. The word "LABORE" is inscribed in bold, capital letters across the upper portion of the shield. The central element is a gear with a stylized landscape (a mountain and a body of water) inside its teeth. The shield is flanked by two olive branches. At the bottom, a ribbon scrolls across the width of the emblem.

LABORE

LEI MUNICIPAL Nº 1230 / 2007

DE 06 / 07 / 2007

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR

Roberto Soares Pessoa



PREFEITURA DE MARACANAÚ

§ 2º Por ato do Chefe do Poder Executivo, a posse proveniente da concessão de direito real de uso, de que trata o parágrafo anterior, será transformada em doação da propriedade, após sentença transitada em julgado, da desapropriação referida.

Art. 2º - Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo autorizado a dispensar a licitação da posse que detém sobre o imóvel a que alude o "caput" do artigo anterior, em caso de relevante interesse público, devidamente justificado, na forma da Lei nº 8.666/93 e do art. 125, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Maracanaú.

Art. 3º - A concessão de Direito Real de Uso, de que trata a presente Lei, tem por objetivo fomentar e/ou melhorar as políticas públicas da infância e da juventude, com a inclusão social das crianças e adolescentes carentes do Município, através da utilização de esporte, lazer e cultura na educação destas, nos termos do que dispõe a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

Art. 4º - O imóvel objeto da cessão de posse destina-se às obras de implantação, instalação e funcionamento de um Centro Esportivo, Social, Recreativo e Cultural.

Art. 5º - A cessão de posse autorizada por esta Lei observará, no que couber, os preceitos da Constituição Federal, bem como da Lei Orgânica do Município de Maracanaú, promulgada em 10.04.90, mais especificamente em seu art. 125, § 1º.

Art. 6º - Constará no Termo de Concessão de Direito Real de Uso todas as obrigações da beneficiada, inclusive com os prazos de instalação, implantação e início de suas atividades, bem assim, a Cláusula de reversão.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições contrárias.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 06 DE JULHO DE 2007.

AFIXADC

EM: 06/07/2007

Francisco Dreno Viana da Silva
COORDENADOR ADMINISTRATIVO

Roberto Soares
ROBERTO SOARES
Prefeito de Maracanaú

Originária da Mensagem n.º
043/2007 – Do Poder Executivo.

/Rr

Nartan da Costa Andrade
Nartan da Costa Andrade
SUB. PROCURADOR GERAL

Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro - Conjunto Novo Maracanaú
Maracanaú-CE, CEP 61905 - 430



PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.230, DE 06 DE JULHO DE 2007.

AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CEDER POSSE ATRAVÉS DE TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO IMÓVEL DESAPROPRIADO JUDICIALMENTE QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias, a dispensa de licitação, em face da ocorrência do interesse público, para a Concessão de Direito Real de Uso ao **INSTITUTO FORTALEZA ESPORTE CLUBE – IFEC**, pessoa jurídica de direito privado, sob forma de associação, sem fins lucrativos, estabelecido na Av. Senador Fernandes Távora, nº 200, Bairro Henrique Jorge, CEP 60.510-29, em Fortaleza, Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.762.179/0001-63, pelo período de 25 (vinte e cinco) anos, renovável por igual período, dos imóveis urbanos localizados no Loteamento Parque Alto Alegre, perfazendo uma área total de 64.254,10m², com todas as suas benfeitorias, a seguir descritos:

- I – Quadra 253 (lotes 01 a 08);
- II – Quadra 254 (lotes 01 a 08);
- III – Quadra 259 (lotes 01 a 08);
- IV – Quadra 270 (lotes 01 a 08);
- V – Quadra 285 (lotes 03 a 08);
- VI – Quadra 286 (lotes 01 a 08);
- VII – Quadra 301 (lotes 03 a 08);
- VIII – Quadra 302 (lotes 01 a 08);
- IX – Quadra 317 (lotes 03 a 08);
- XI – Quadra 318 (lotes 01 a 08).

§ 1º - A posse de que trata o “caput” deste artigo foi outorgada ao Município por decisão judicial, prolatada nos processos de desapropriação nºs 2007.0011.9151-7, 2007.0011.9153-3, 2007.0011.9150-9, 2007.0011.9154-1, 2007.0011.9155-0 e 2007.0011.9152-5, com tramites na 3ª Vara, desta Comarca de Maracanaú.

AFIXADO

EM: 06.10.2007

Francisco Breno Viana da Silva
COORDENADOR ADMINISTRATIVO

Marian da Costa Andrade
SUB-PROCURADOR GERAL

Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro - Conjunto Novo Maracanaú
Maracanaú-CE, CEP 61905 - 430



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

AUTÓGRAFO Nº 058/2007

AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CEDER POSSE ATRAVÉS DE TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO IMÓVEL DESAPROPRIADO JUDICIALMENTE QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias, a dispensa de licitação, em face da ocorrência do interesse público, para a Concessão de Direito Real de Uso ao INSTITUTO FORTALEZA ESPORTE CLUBE – IFEC, pessoa jurídica de direito privado, sob forma de associação, sem fins lucrativos, estabelecido na Av. Senador Fernandes Távora, nº 200, Bairro Henrique Jorge, CEP 60.510-29, em Fortaleza, Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.762.179/0001-63, pelo período de 25 (vinte e cinco) anos, renovável por igual período, dos imóveis urbanos localizados no Loteamento Parque Alto Alegre, perfazendo uma área total de 64.254,10m², com todas as suas benfeitorias, a seguir descritos:

- I – Quadra 253 (lotes 01 a 08);
- II – Quadra 254 (lotes 01 a 08);
- III – Quadra 259 (lotes 01 a 08);
- IV – Quadra 270 (lotes 01 a 08);
- V – Quadra 285 (lotes 03 a 08);
- VI – Quadra 286 (lotes 01 a 08);
- VII – Quadra 301 (lotes 03 a 08);
- VIII – Quadra 302 (lotes 01 a 08);
- IX – Quadra 317 (lotes 03 a 08);
- XI – Quadra 318 (lotes 01 a 08).

§ 1º - A posse de que trata o "caput" deste artigo foi outorgada ao Município por decisão judicial, prolatada nos processos de desapropriação nºs 2007.0011.9151-7, 2007.0011.9153-3, 2007.0011.9150-9, 2007.0011.9154-1, 2007.0011.9155-0 e 2007.0011.9152-5, com tramites na 3ª Vara, desta Comarca de Maracanaú.

§ 2º Por ato do Chefe do Poder Executivo, a posse proveniente da concessão de direito real de uso, de que trata o parágrafo anterior, será transformada em doação da propriedade, após sentença transitada em julgado, da desapropriação referida.

BA



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

Art. 2º - Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo autorizado a dispensar a licitação da posse que detém sobre o imóvel a que alude o "caput" do artigo anterior, em caso de relevante interesse público, devidamente justificado, na forma da Lei nº 8.666/93 e do art. 125, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Maracanaú.

Art. 3º - A concessão de Direito Real de Uso, de que trata a presente Lei, tem por objetivo fomentar e/ou melhorar as políticas públicas da infância e da juventude, com a inclusão social das crianças e adolescentes carentes do Município, através da utilização de esporte, lazer e cultura na educação destas, nos termos do que dispõe a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

Art. 4º - O imóvel objeto da cessão de posse destina-se às obras de implantação, instalação e funcionamento de um Centro Esportivo, Social, Recreativo e Cultural.

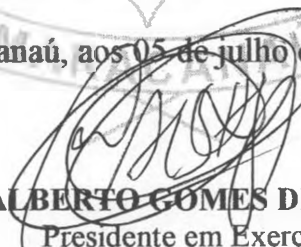
Art. 5º - A cessão de posse autorizada por esta Lei observará, no que couber, os preceitos da Constituição Federal, bem como da Lei Orgânica do Município de Maracanaú, promulgada em 10.04.90, mais especificamente em seu art. 125, § 1º.

Art. 6º - Constará no Termo de Concessão de Direito Real de Uso todas as obrigações da beneficiada, inclusive com os prazos de instalação, implantação e início de suas atividades, bem assim, a Cláusula de reversão.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Maracanaú, aos 05 de julho de 2007.


CARLOS ALBERTO GOMES DE MATOS MOTA
Presidente em Exercício

Originário do Projeto de Lei n.º 043/07 – De autoria do Poder Executivo.